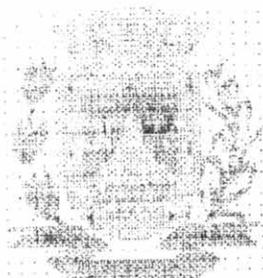


CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Lei 12/2000

Projeto de Lei n.º 12/2000, de 25 de agosto de 2000

Processo n.º 24/2000

SANCIONADO
 GALILÉIA 30/08/00
 P. P. P. P. P.
 Prefeito Municipal

**“MODIFICA O CONSELHO MUNICIPAL
 DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
 GALILÉIA E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal n.º 16/97, passa a ter a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

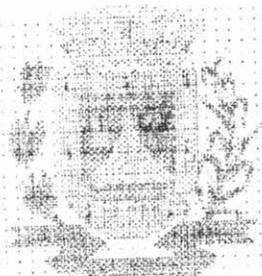
II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade civil.

Art. 2º - Para cada membro titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 3º - Os membros e o Presidente do *CAE* terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do *CAE* é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - São atribuições do *CAE*

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido à conta do *PNAE*;

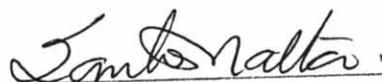
II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao *FNDE*, com parecer conclusivo as prestações de contas do *PNAE* encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas os artigos da lei n.º 16/97 que estiverem em desacordo com o determinado nesta lei.

Câmara Municipal de Galiléia, 30 de agosto de 2000.



- Santos José Malta -
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

-ESTADO DE MINAS GERAIS-

Galiléia, 30 de agosto de 2000

OF./Cm n.º 46/00

Serviços do Gabinete da Câmara Municipal

Exm. Sr.

Gilberto de Souza Mello

DD. Prefeito Municipal

GALILÉIA - MG

Senhor Prefeito;

Tenho a satisfação de enviar a V.Ex.^{a.}, o Projeto de Lei n.º 12/2000 de 25 de agosto de 2000, que "*Modifica o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Galiléia e dá outras providências*".

Na oportunidade de acordo com art. 1º inciso II do referido projeto, a mesa deste legislativo indica o Sr. Vereador *Carlos Antônio Lopes*, como representante titular e o Sr. Vereador - Presidente desta Casa *Santos José Malta* como seu referido suplente.

Sem mais para o momento, aceite meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

- Santos José Malta -
PRESIDENTE